



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Inclui o Inciso VII no Artigo 228 e altera a Tabela 07 - B da Lei Complementar nº 041/2021 de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”, de Planaltina de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei inclui o Inciso VII no Artigo 228 da Lei Complementar nº 041/2021 de 01 de outubro de 2021 e altera o Grupo III da Tabela 07-B, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.228. São isentos das taxas de licença, aplicáveis a cada caso:

...

VII – Os profissionais prestadores de serviço denominados Moto Taxistas no que se refere a Taxa de Vigilância Sanitária.

TABELA 07 - B

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

ARTIGO 224 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	VALOR URFM ANUAL
I	...	
II	...	
III	Restaurante, churrascaria e congêneres; Supermercado	100 UFRM



Estado de Goiás
Município de Planaltina

	pequeno porte; Escolas, creches e berçários Comércio de produtos naturais, perfumarias, cosméticos e correlatos. “SEX-SHOP”.; sala de velório, Clubes, circos e congêneres Choperia, Veículos para transporte de medicamentos, alimentos e corpos; Distribuidoras de alimentos e derivados do leite de pequeno porte; Pizzaria; e Tatuagem, piercings e maquiagem definitiva	
IV	...	...
V	...	...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 18 de novembro de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás
Município de Planaltina**

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**, que inclui o Inciso VII no Artigo 228 e altera a Tabela 07 - B da Lei Complementar nº 041/2021 de 01 de outubro de 2021 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”, de Planaltina de Goiás, e dá outras providências.

Planaltina, 18 de novembro de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicado no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Goiás.